



Lei Municipal nº 1.308 / 18

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ e o Município de Duas Barras-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ visando à elaboração de projetos, estudos e cursos para o desenvolvimento municipal e capacitação da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de agosto de 2018.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Luiz Carlos Botelho Lutterbach

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Relator: Dannyel Fernandes Costas Tostes

Projeto de Lei nº 030/2018.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/UERJ E O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS-RJ".

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

O Projeto de Lei nº. 030/2018, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ e o município de Duas Barras-RJ.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado tem a escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, bem como competência do ente Municipal Legislar estando em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

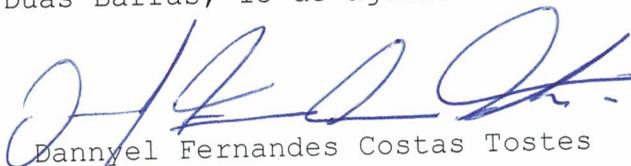


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Desta forma, o Projeto de Lei em comento é de extrema importância, encontrando-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, razão pela qual, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Duas Barras, 13 de agosto de 2018.



Dannyel Fernandes Costas Tostes
Relator da CCJ

DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 13 de agosto de 2018.



Diego Thurler Ornellas

Presidente da CCJ



Antônio José Feuchard do Couto

Membro da CCJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 030/2018.

EMENTA: ANÁLISE DE
PROJETO DE LEI
MUNICIPAL QUE:
"AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO/
UERJ E O MUNICÍPIO DE
DUAS BARRAS-RJ;
PARECER FAVORÁVEL A
TRAMITAÇÃO."

RELATÓRIO

Veio para exame nesta assessoria jurídica e emissão de parecer o incluso projeto de Lei nº 30/2018, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

O incluso projeto de Lei foi remetido a esta Casa pela mensagem nº 017/2018, com as justificativas pertinentes em atendimento ao Regimento Interno desta Casa, contendo o plano de trabalho minuta do convênio, e lei texto da Lei autorizativa.

Eis o Relatório.

PRELIMINARMENTE

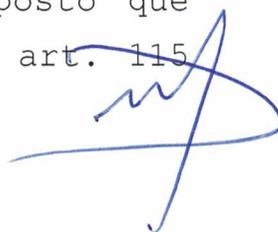
Incube a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo é Legítimo para propositura do presente processo Legislativo, logo não havendo vício de iniciativa a ser sanado.

cumprê esclarecer ainda que, conforme dispõe o art. 41, XIV da Lei Orgânica Municipal, a matéria é de competência desta Casa, na medida em que visa autorizar o Chefe do Executivo, a celebrar convênio.

O projeto de lei encontra se na escrita usual e possui disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, portanto, assim, poderá o presente tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no art. 115 do Regimento Interno desta Casa.



A título de conhecimento em 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor para os municípios a Lei 13.019/2014 (artigo 88, parágrafo 1º), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Trata-se de diploma legal que estabelece normas gerais para a celebração de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em substituição à figura do convênio, **cuja celebração passa a ser admitida somente entre entes públicos (artigo 84-A), o que ocorre no presente caso,** ou quando houver legislação específica que trate do tema (como nas hipóteses mencionadas no artigo 3º).

A Legislação federal pertinente aos convênios administrativos, conforme consagrado pelo artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), ou seja, há a possibilidade de ação conjunta entre os entes da federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) através dos consórcios públicos e



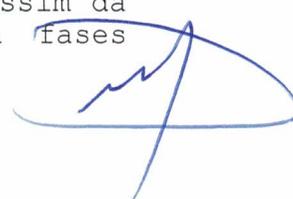
convênios administrativos. Esses institutos são colocados à disposição dos estados para a gestão associada de serviços públicos, mas também à disposição da sociedade civil para a execução das políticas públicas, desde que se enquadrem dentro dos requisitos para travar com o setor público.

Tanto nos convênios públicos quanto nos convênios público-privados a existência de um plano de trabalho é obrigatória; e naqueles deverá constar obrigatoriamente os requisitos art. 116 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por



integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

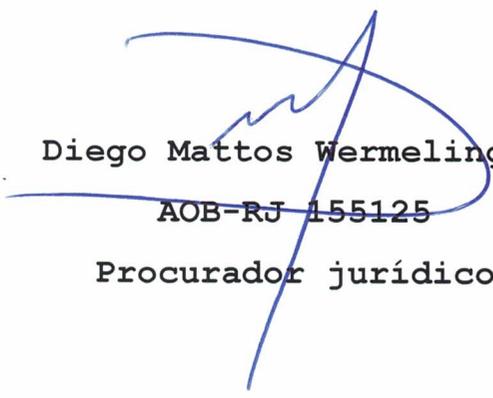
Diante do exposto, *s.m.j.* tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para o seu regular andamento. Entendo **ATA**



sua tramitação, em estrita observância aos tramites emanados do Regimento desta Egrégia Casa Legislativa, assim como o artigo 116 da Lei 866/93.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

Duas Barras, RJ 07 de agosto de 2018.



Diego Mattos Wermelinger

AOB-RJ 155125

Procurador jurídico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Mensagem n.º 017 /2018.

Exmo. Sr. Armando Rosemerto Mattos Teixeira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar Convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ.

O termo do Convênio está constante em anexo, e tem como objetivo à elaboração de projetos, estudos e cursos para o desenvolvimento municipal e capacitação da equipe técnica da prefeitura.

Neste contexto, em conformidade com o artigo 41, XIV, da Lei Orgânica de Duas Barras e nos dispositivos contidos na citada Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis solicito, respeitosamente, que o referido Convênio seja apreciado e, conforme solicitação desta Casa, submetendo a aprovação pelo Plenário.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Atenciosamente,

Duas Barras, 03 de Julho de 2018.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO
AGENTE ADMINISTRATIVO
MAT. 90129



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ASSINATURA DO PRESIDENTE

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 030/2018

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

APROVADO
23 AGO. 2018

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

APROVADO
13 AGO. 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ e o Município de Duas Barras-RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro/UERJ visando à elaboração de projetos, estudos e cursos para o desenvolvimento municipal e capacitação da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 03 de Julho de 2018.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal



Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO/UERJ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUAS BARRAS (RJ)

A **Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, organizada na forma de Fundação Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524 – Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **UERJ**, representada por seu Magnífico Reitor, Professor Ruy Garcia Marques, identidade nº 52.32557-9 Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e CPF nº 319.932.737-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 17 item X do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, e a Prefeitura Municipal de Duas Barras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado _____, neste ato representado por seu _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço à Rua _____, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, cujos assentamentos encontram-se no Processo Administrativo **E-26/007/xxxx/20xx**, sendo regidos pelos termos normativos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente convênio tem por finalidade estabelecer Convênio de Cooperação Técnica visando à elaboração de projetos, estudos e cursos para o desenvolvimento municipal e capacitação da equipe técnica da prefeitura.

Cláusula Segunda – Das Atividades

As atividades a serem executadas pelos partícipes consistirão no desenvolvimento de estudos, projetos e cursos a serem definidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros

A execução das atividades previstas neste instrumento não importará em quaisquer ônus financeiros para os partícipes.

Cláusula Quarta – Dos Compromissos da UERJ

Cumprir à UERJ:

Desenvolver estudos relacionados à qualidade da água no município de Duas Barras;

Desenvolver estudos com o objetivo de apresentar soluções para o tratamento de efluentes em edificações públicas e residências do aglomerado urbano;

Desenvolver projetos que visem à adequação e implantação de Sistemas de Tratamento de Efluentes;

Implantação e atualização de Sistema de Informações Georreferenciadas - SIG;

Treinamento da equipe técnica da prefeitura na operação do sistema de informações, incluindo coleta, análise e inserção de dados;

Desenvolver projetos associados à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.

Cláusula Quinta – Dos Compromissos da Prefeitura de Duas Barras:

Cumprir à Prefeitura de Duas Barras:

- I. Apoio logístico (hospedagem, alimentação e combustível) para a equipe técnica da UERJ no desenvolvimento das pesquisas;**
- II. Promover o acesso às informações necessárias para o desenvolvimento das atividades;**
- III. Custear as despesas referentes às análises da água que serão realizadas em empresas especializadas e outras que se mostrarem necessárias ao andamento dos estudos;**
- IV. Apoiar as demandas da UERJ para o desenvolvimento dos itens listados na Cláusula Quarta (Dos Compromissos da UERJ).**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Cláusula Décima Segunda – Da Homologação

Este instrumento de cooperação deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da **UERJ**, nos termos do Artigo 10º - inciso X do provimento nº 2, de 02 de maio de 2000.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20_____.

Pela UERJ:

Pela Prefeitura municipal de Duas Barras:

Ruy Garcia Marques

(indicar o representante legal do outro partícipe)

Reitor

(cargo do representante)

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PLANO DE TRABALHO

I - identificação do objeto a ser executado:

O presente convênio tem por finalidade estabelecer Convênio de Cooperação Técnica visando à elaboração de projetos, estudos e cursos para o desenvolvimento municipal e capacitação da equipe técnica da prefeitura.

II - metas a serem atingidas:

- **Desenvolver estudos relacionados à qualidade da água no município de Duas Barras, apresentar soluções para o tratamento de efluentes em edificações públicas e residências do aglomerado urbano; desenvolver projetos que visem à adequação e implantação de Sistemas de Tratamento de Efluentes; implantar e atualizar o Sistema de Informações Georreferenciadas - SIG; treinar a equipe técnica da prefeitura na operação do sistema de informações, incluindo coleta, análise e inserção de dados; e desenvolver projetos associados à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.**

III - etapas ou fases de execução;

O Convênio prevê as seguintes etapas:

- Levantamento das informações disponíveis, fornecidas pela Prefeitura de Duas Barras, visando o reconhecimento do cenário municipal e a definição das estratégias de desenvolvimento das pesquisas/estudos;
- Definição, em conjunto com a equipe técnica da Prefeitura de Duas Barras, das ações e locais prioritários para o desenvolvimento dos estudos;
- Desenvolvimento das propostas acordadas no item II;
- Treinamento da equipe técnica da Prefeitura de Duas Barras para a continuidade dos projetos desenvolvidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

VI – As atividades previstas neste convênio serão desenvolvidas durante a vigência do mesmo. Para cada etapa serão definidas, em conjunto com a Prefeitura de Duas Barras, as datas inicial e final de execução.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ
CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Boleiro Lutterbach
Prefeito Municipal